



Empreendimentos Pague Menos S.A.  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ 06.626.253/0001-51  
NIRE 23300020073

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019

1. **Data, Horário e Local:** Ao 2º (segundo) dia de julho de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Empreendimentos Pague Menos S.A. (“**Companhia**”), localizada na Rua Senador Pompeu, nº 1520, Centro, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60025-902.
2. **Convocação:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubiranilson Alves, Paulo José Marques Soares, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Manuela Vaz Artigas, Armando Lima Caminha Filho e Martin Emiliano Escobari Lifchitz (“**Conselheiros**”).
3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Mário Henrique Alves de Queirós e Secretária: Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima.
4. **Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre **(i)** a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicionais, em série única, no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“**Oferta**”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Debêntures**”, “**Emissão**” e “**Instrução CVM 476**”, respectivamente); **(ii)** outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), em garantia das obrigações assumidas com a Emissão, no âmbito da Oferta; **(iii)** uma vez aprovada a Emissão, a autorização para que a diretoria da Companhia negocie todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta e tome todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (a) contratar instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para a estruturação, coordenação e colocação da Oferta (“**Coordenador Líder**”); (b) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante, o escriturador, a instituição para atuar como agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e (c) negociar e celebrar o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Empreendimentos Pague Menos S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia, relacionados às deliberações acima;
5. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
  - 5.1 Aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características e condições principais:
    - (i) Número da Emissão: a Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
    - (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”);



- (iii) Número de Séries: a Emissão será realizada em uma única série;
- (iv) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures;
- (v) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”);
- (vi) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de julho de 2019 (“**Data de Emissão**”);
- (vii) Prazo e Vencimento: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência do resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1.280 (um mil, duzentos e oitenta) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de janeiro de 2023 (“**Data de Vencimento**”);
- (viii) Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: a Companhia não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”) em nome dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (ix) Atualização Monetária e Remuneração: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI Over**”) acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (“**Spread**”) de 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures (“**Data de Integralização**”) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (x) Garantia Fidejussória: Dupar Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.264.948/0001-08 (“**Dupar**”), Josué Ubiraniilson Alves (“**Josué**”) e Mario Henrique Alves de Queiros (“**Mario Henrique**”) e, quando em conjunto com Dupar e Josué, os “**Fiadores**”) obrigam-se, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, renunciando expressamente ao benefício de ordem, conforme descrito na Escritura de Emissão, obrigando-se como fiadores e principais pagadores (i) das obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar nos termos das Debêntures e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”). Os demais termos da Fiança serão os previstos na Escritura de Emissão;
- (xi) Garantia Real: em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão, a Companhia e o Agente Fiduciário celebrarão o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), através do qual a Companhia cederá fiduciariamente e transferirá, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, o fluxo de recebíveis decorrentes das vendas



realizadas por meio de cartões de débito e crédito das bandeiras AMEX, VISA, MASTER e ELO devidos por clientes, de titularidade da Companhia (“**Recebíveis Cartão**”), conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, observado o valor mínimo equivalente ao valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, conforme calculado pelo Agente Fiduciário. A Companhia, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, também cederá fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, todos os direitos sobre o saldo depositado na conta corrente de titularidade da Companhia, mantida no Banco Bradesco S.A. (“**Conta Vinculada**”), conforme indicada no Contrato de Cessão, na qual serão mantidos os Recebíveis Cartão, bem como quaisquer rendimentos existentes ou que venham a existir decorrentes de aplicações financeiras do referido saldo (“**Direitos de Conta Vinculada**” e “**Cessão Fiduciária**”). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária serão os previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xii) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiii) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xiv) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição previsto na Escritura de Emissão. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, se houver, será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato de subscrição;
- (xv) Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável e caso o resgate das Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio, se aplicável, de resgate antecipado deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão os previstos na Escritura de Emissão;
- (xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), pelo pagamento, aos Debenturistas, de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do



respectivo prêmio, o qual será equivalente a (i) 1,5% (um inteiro de cinco décimos por cento) *flat*; ou (ii) percentual que for obtido após consulta aos Debenturistas na época do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo aplicável o menor percentual entre as duas taxas e, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão os previstos na Escritura de Emissão;

- (xvii) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido do respectivo prêmio, o qual será equivalente a (i) 1,5% (um inteiro de cinco décimos por cento) *flat*; ou (ii) percentual que for obtido após consulta aos Debenturistas na época da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo aplicável o menor percentual entre as duas taxas e, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão os previstos na Escritura de Emissão;
- (xviii) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do debenturista vendedor, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos acima descritos poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xix) Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;
- (xx) Amortização Programada: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da aceitação pela totalidade dos Debenturistas de Oferta de Resgate Antecipado, da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 6 (seis) parcelas semestrais, sempre no dia 21 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 21 de julho de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xxi) Data de Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, no dia 21 dos meses de janeiro e julho, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 21 de janeiro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada



uma das datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (xxii) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”);
- (xxiii) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para efeitos da Emissão e da Oferta, serão considerados “Dias Úteis” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, aqueles dias que não sejam sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“**Dia(s) Útil(eis)**”);
- (xxiv) Vencimento Antecipado: na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo pagar, fora do âmbito da B3, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xxv) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão, serão utilizados dentro do curso normal dos negócios da Companhia para o pagamento das notas comerciais objeto de sua 1ª emissão, que vencerão em 21 de julho de 2019, devendo a Companhia comprovar a Destinação dos Recursos ao Agente Fiduciário quando solicitado;
- (xxvi) Repactuação Programada: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; e
- (xxvii) Demais características da Emissão: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão de Debêntures.

5.2 A autorização à Diretoria da Companhia para negociar todos os termos e condições para formalização da Emissão e da Oferta, e tomar todas as providências relativas à Emissão, inclusive, mas não se limitando, às seguintes: (i) contratar o Coordenador Líder; (ii) contratar os prestadores de serviços necessários à realização da Emissão, tais como o banco liquidante, o escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o sistema de distribuição e negociação das Debêntures no mercado primário, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos; e (iii) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como praticar todos os demais atos e celebrar quaisquer outros contratos (inclusive aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta.

5.3 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida, foi devidamente aprovada e assinada por todos os Conselheiros: Mário Henrique Alves de Queirós, Josué Ubiranilson Alves, Paulo José Marques Soares, Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima, Manuela Vaz Artigas, Armando Lima Caminha Filho e Martin Emiliano Escobari Lifchitz.



**7. DECLARAÇÃO:** Uma via desta ata, digitada e impressa eletronicamente, apenas em seus anversos, compõe o "Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração" nº 1, desta Companhia.

Fortaleza, 02 de julho de 2019.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no próprio livro.

**Mário Henrique Alves de Queirós**  
**Presidente**

**Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima**  
**Secretária**